



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 161, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a redação da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015,  
Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município  
(PGM).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica incluído o inciso XXVIII no Art. 2.º da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de  
2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

[...]

*XXVIII - promover a inscrição e o controle da dívida ativa, junto aos órgãos competentes, e  
as medidas destinadas a cobrança administrativa de débitos inscritos e judicial da dívida ativa do  
Município.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluída a alínea “f” no Art. 4.º na Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015,  
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

I- .....

[...]

*f) Diretoria de Executivos Fiscais.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso VIII do Art. 9.º da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015,  
que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º .....

[...]

*VIII - promover a inscrição da dívida ativa e as medidas destinadas a cobrança  
administrativa de débitos inscritos e judicial da dívida ativa do Município;*

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o inciso II e incluído o inciso III no Art. 10 da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

I - .....

II- *Diretoria de Dívida Ativa, responsável pela distribuição de CDAs à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, pela busca de bens solicitados pelos Procuradores, assim como pela verificação das CDAs e seu encaminhamento para o setor responsável para correções e outras atividades afins determinadas pela Subprocuradoria Fiscal e Tributária.*

III - *Diretoria de Executivos Fiscais, responsável pela inscrição em Dívida Ativa; pela confecção de CDAs, realizando o controle e monitoramento da geração automática de CDAs, quando houver via sistema; pelo controle do pagamento de parcelamentos e mediações de débitos judiciais ou inscritos em dívida ativa; pelo oficiamento aos procuradores relativos aos fatos administrativos relativos aos processos, entre outras atividades afins conforme determinações da Subprocuradoria Fiscal e Tributária.*

.....” (NR)

Art.5.º Fica incluída a descrição do cargo de Diretor de Executivos Fiscais no Anexo I da Lei n.º 6.040, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

**CARGO: DIRETOR DE EXECUTIVOS FISCAIS**

*PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA*

*IDADE MÍNIMA: 18 ANOS*

*ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR*

*HORÁRIO DE TRABALHO: Á DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO*

*REQUISITO: SER PROCURADOR DO MUNICÍPIO OU AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS*

*PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 04*

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:*

*Coordenar e controlar todas as atividades administrativas de apoio à Execução Fiscal.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:*

*-Coordenar e controlar a emissão de certidões de Dívida Ativa, bem como a sua inscrição e geração do LIVRO DE REGISTRO;*

- Manter e determinar o controle de pagamentos dos parcelamentos efetuados e encaminhar ofícios aos Procuradores dos parcelamentos descumpridos, assim como efetuar a apropriação dos valores recebidos judicialmente;
  - Planejar ações que visem à recuperação e a não prescrição de créditos tributários ou não, de direito do Município inscritos em Dívida Ativa;
  - Planejar e promover ações que resultem em redução do estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa de direito do Município e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização.
  - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
  - Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
  - Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função;
  - Exercer outras atividades afins conforme determinações da Subprocuradoria Fiscal e Tributária.
- .....” (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de setembro de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal